



PARTIDO DOS TRABALHADORES  
DIRETÓRIO ESTADUAL DO AMAZONAS

**OFÍCIO Nº 025/2026 – PRESIDÊNCIA PT/AM**  
**Manaus, 29 de abril de 2026.**

A Sua Senhoria o Senhor

**ADJUTO AFONSO**

Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Assunto:** Encaminhamento da Resolução nº 001/2026 – CEE/PT-AM

**Senhor Presidente,**

A Presidência do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Estado do Amazonas (PT/AM), no uso de suas atribuições estatutárias, vem, por meio deste, encaminhar a Resolução nº 001/2026, aprovada pela Comissão Executiva Estadual do PT/AM, para conhecimento dessa respeitável Casa Legislativa.

A referida resolução dispõe sobre a inexistência de deliberação, autorização ou homologação partidária quanto às candidaturas dos filiados Daniel Fabiano Soares de Araújo e Dayane de Jesus Dias ao denominado “**governo tampão**”, bem como reafirma que o Partido dos Trabalhadores do Amazonas (PT/AM) não reconhece tais candidaturas como oficiais desta agremiação partidária.

O encaminhamento se dá para fins de ciência institucional, tendo em vista eventuais repercussões no âmbito político-legislativo estadual.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SINÉSIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente, Líder PT AM

presidenciaptam@gmail.com

Assessoria Legislativa do Estado do Amazonas  
Protocolo Geral/DSE/S  
Folhas \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Data: 30/04/96  
09:13 Tatilcia  
Horário Servidor



## RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PT AMAZONAS.

A Comissão Executiva Estadual do Partido dos Trabalhadores no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e

### CONSIDERANDO:

I – O Estatuto do Partido dos Trabalhadores, especialmente os dispositivos que estabelecem como deveres dos filiados e filiadas:

- O cumprimento e a observância das normas estatutárias;
- A fidelidade às deliberações das instâncias partidárias;
- A preservação da unidade, disciplina e imagem institucional do Partido;

II – Os dispositivos estatutários que tipificam como infração disciplinar, entre outras condutas:

- A atuação política em desacordo com deliberação das instâncias competentes;
- A promoção ou divulgação de candidaturas sem a devida deliberação e homologação partidária;
- A prática de atos ou manifestações que atentem contra a honra, a imagem ou a direção partidária;

III – As normas estatutárias que estabelecem que candidaturas em nome do Partido dos Trabalhadores devem ser submetidas aos processos internos de deliberação, aprovação e homologação pelas instâncias competentes;

IV – As normas do Estatuto que asseguram o contraditório, a ampla defesa e o devido processo disciplinar no âmbito partidário;

V – A inexistência de deliberação, autorização ou homologação, por qualquer instância partidária competente, quanto às candidaturas dos filiados **Daniel Fabiano Soares de Araújo e Dayane de Jesus Dias** ao denominado “governo tampão”;



VI – As manifestações públicas do filiado **Daniel Fabiano Soares de Araújo**, com agressões e ataques verbais à direção estadual do Partido, as quais demandam apuração no âmbito ético-disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Declarar que a eventual candidatura anunciada pelos filiados Daniel Fabiano Soares de Araújo e Dayane de Jesus Dias ao denominado “governo tampão” **não foi objeto de deliberação, autorização ou homologação por qualquer instância do Partido dos Trabalhadores no Estado do Amazonas, não produzindo efeitos de representação partidária.** Logo, o Partido dos Trabalhadores do Amazonas (PT/AM) não reconhece tais candidaturas como oficiais desta agremiação partidária.

**Art. 2º** – Reafirmar que, nos termos do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, somente são válidas e reconhecidas as candidaturas que observarem os procedimentos internos de deliberação, aprovação e homologação pelas instâncias competentes.

**Art. 3º** – Determinar a instauração de procedimento de apuração preliminar, em tese, quanto à conduta do filiado, por possível violação aos deveres estatutários de disciplina, fidelidade partidária e respeito às deliberações e à direção partidária.

**Art. 4º** – Encaminhar o presente expediente ao Diretório Municipal de Manaus, para que adote as providências cabíveis, inclusive:

- I – instauração de procedimento no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, se for o caso;
- II – garantia do contraditório e da ampla defesa aos envolvidos;
- III – adoção das medidas estatutárias aplicáveis.

**Art. 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 29 de abril de 2026.**

**COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL – PT AMAZONAS**